	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AGN PEPAC/Aviso 02/ATF/2025
	<u>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</u>	

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC), em 2021, estabeleceu um novo quadro regulamentar que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).


O PEPAC inclui os dois fundos agrícolas da PAC, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e tem como enquadramento legislativo os Regulamentos (UE) 2021/2115 e 2021/2116, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 24 de fevereiro, as despesas decorrentes da instalação e do funcionamento dos órgãos de governação do PEPAC Portugal, designadamente o financiamento dos recursos e das atividades necessárias à prossecução da missão e ao correspondente exercício de competências, são asseguradas pelo eixo transversal «Assistência técnica», de acordo com o artigo 125.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, exceto quando o financiamento é expressamente abrangido por intervenções.

O eixo transversal «Assistência técnica» visa, assim, financiar atividades relacionadas com a gestão e implementação de intervenções no âmbito do primeiro e segundo pilares da PAC.

Este eixo integra as atividades elegíveis das entidades que desempenham funções necessárias à gestão e execução do PEPAC, no âmbito do primeiro e segundo pilares da PAC, e visa o reforço da capacidade administrativa e técnica das entidades responsáveis pela execução do programa, por forma a garantir condições para uma eficaz e competente gestão e operacionalização do mesmo.

No âmbito do eixo transversal «Assistência técnica» do PEPAC Portugal visa-se apoiar atividades e ações, nomeadamente as relativas ao funcionamento de sistemas e estruturas destinadas à preparação, administração, gestão, coordenação, execução, monitorização, acompanhamento, pagamento, avaliação, controlo e supervisão.

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AGN PEPAC/Aviso 02/ATF/2025
	<u>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</u>	

O período de apresentação de candidaturas do presente aviso prossegue os seguintes objetivos:

- Apoiar as atividades e ações relacionadas com o desenvolvimento do PEPAC Portugal, priorizando as entidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual;
- Apoiar as atividades relativas à operacionalização do PEPAC Portugal, priorizando as entidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

As operações devem privilegiar o reforço de meios (por exemplo, veículos para controlos), de forma a garantir o cumprimento do objetivo de prazos de análise inferiores a 60 dias.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal Continental e Regiões Autónomas.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Podem beneficiar do apoio previsto no presente aviso as entidades do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual, enquanto entidades públicas associadas ao modelo de governação do PEPAC Portugal, previsto no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.


4. DOTAÇÃO TOTAL DO APOIO

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 20 (vinte) milhões de euros, a qual é repartida pelos Avisos n.º 01/ATF/2025 e n.º 02/ATF/2025.

5. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica Específica (OTE) “AGN PEPAC/OTE N.º 1/ATF/2025”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AGN PEPAC/Aviso 02/ATF/2025
	<u>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</u>	

1 - Os beneficiários devem reunir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

2 - As operações devem englobar ações que se enquadrem na subalínea i) da alínea a) do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

3 - São elegíveis ao apoio previsto no presente aviso as operações que apresentem um plano de ação, do qual conste a descrição e a caracterização técnica das operações, designadamente a justificação da sua realização e a fundamentação dos custos e a calendarização da execução física e financeira das operações, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

7. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao apoio previsto no presente aviso, é disponibilizada no portal da Agricultura, em <http://agricultura.gov.pt> e no portal do GPP, em www.gpp.pt.

8. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as 18:00 horas do dia 14 de agosto de 2025 e as 18:00 horas do dia 29 de agosto de 2025.

9. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO


Os apoios previstos no presente aviso são concedidos através de subvenção não reembolsável, podendo assumir a forma de financiamento à taxa fixa.

A taxa fixa prevista é de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

É adotada a modalidade de custos simplificados para as despesas elegíveis previstas nos n.ºs 2 a 14 do Anexo I da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, nos termos definidos na alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

	[14.08.2025]
	Página 3 de 4

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AGN PEPAC/Aviso 02/ATF/2025
	<u>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</u>	

As despesas elegíveis são as definidas nos n.ºs 1 a 14 do Anexo I, da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

As despesas não elegíveis encontram-se igualmente definidas no referido Anexo I a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

11. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 - As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal SIPEPAC e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.

2 - O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua submissão deverão respeitar as regras que forem definidas em Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste anúncio.

12. PERÍODO ABRANGIDO

São elegíveis ao apoio previsto no presente aviso as despesas incorridas pelo beneficiário entre 1 de julho de 2025 e 28 de fevereiro de 2027.

13. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário e OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e portal do GPP, em www.gpp.pt.

AUTORIDADE DE GESTÃO NACIONAL DO PEPAC
www.gpp.pt

Contactos:

Por escrito, através do endereço eletrónico:
at.pepac@gpp.pt

Lisboa, 14 de agosto de 2025

O Presidente da AGN do PEPAC

(Responsável Assinatura)

	 REPÚBLICA PORTUGUESA	 UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Agrícolas	[14.08.2025]
			Página 4 de 4